PROCESSO TC/007423/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO: Jamisson Marques Barros Pinheiro (Filho universitário)
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 87/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 38.795 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) extinção do processo sem julgamento de mérito e seu consequente arquivamento; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da Pensão por Morte concedida a Jamisson Marques Barros Pinheiro (Filho universitário menor de 24 anos), portador do Registro Geral nº 3.208.687-3 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 037.033.845-65, beneficiário do ex-segurado Ruy Marques da Silva.

A Coordenadoria Jurídica, por meio de Informação nº 1622/2021 (fl. 146), verificou no sistema e-TCE que o benefício de origem fora apreciado por esta Casa no ano de 1994. Dessa forma, foi solicitado ao Instituto de Previdência através da diligência nº 411/2021 (fl. 140) o envio da documentação pertinente bem como esclarecimentos acerca da real motivação do benefício ora requerido. Em resposta, o Instituto de Previdência informou que "os autos não correspondem à reabilitação de Pensão por Morte, e sim, à finalização do benefício, tendo em vista que o Sr. Jamisson Marques Barros atingiu 24 anos de idade, deixando de ocupar a condição de filho universitário menor de 24 anos, compatível à época." (fl. 141). Portanto, em virtude do cancelamento do benefício em apreço e o decurso do tempo desde então decorrido (fl. 143), sugeriu o arquivamento dos autos.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, à fl. 152, por meio de parecer nº 87/2022, do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento destes autos, restando esvaziado o objeto da presente demanda.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em c/c o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:20
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:54:00

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o benefício de origem fora apreciado por esta Casa no ano de 1994. Portanto, os autos em apreço, tratam-se da finalização do benefício;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:20
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:54:00

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de maio de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente) e os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE **em 08 de junho de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:20
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:54:00